

² Aprovado por Sua Santidade o Papa JOÃO PAULO II, no dia 31 de Janeiro de 1994.

³ Cfr. JOÃO PAULO II, *Carta* ao Card. Vigário de Roma (8 de Setembro de 1982): «L'Osservatore Romano», 18-19 de Outubro de 1982.

⁴ Cfr. PAULO VI, *Alocuções ao clero* (17 de Fevereiro de 1969; 17 de Fevereiro de 1972; 10 de Fevereiro de 1978): *AAS* 61 (1969), 190; 64 (1972), 223; 70 (1978), 191; JOÃO PAULO II, *Carta a todos os sacerdotes por ocasião da Quinta-Feira-Santa 1979 Novo incipiente* (7 de Abril de 1979), 7: *AAS* 71, 403-405; *Alocuções ao clero* (9 de Novembro de 1978; 19 de Abril de 1979): *Insegnamenti*, I (1978), 116; II (1979), 929.

⁵ Cfr. *C.I.C.*, *can.* 284.

⁶ Cfr. PAULO VI, *Motu Próprio Ecclesiae sanctae*, I, 25, 2d: *AAS* 58 (1966), 770; S. CONGREGAÇÃO DOS BISPOS, *Carta circular a todos os representantes pontifícios, Per venire incontro* (27 de Janeiro de 1976); S. CONGREGAÇÃO DA EDUCAÇÃO CATÓLICA, *Carta circular The document* (6 de Janeiro de 1980): «L'Osservatore Romano» supl. 12 Abril de 1980.

⁷ Cfr. PAULO VI, *Catequese* da audiência geral de 17 de Setembro de 1969; *Alocução ao clero* (1 de Março de 1973): *Insegnamenti*, VII (1969), 1065; XI (1973), 176.

⁸ Aprovado por S. S. o Papa JOÃO PAULO II a 7 de Setembro de 1984.

⁹ VICARIATUS URBIS, NORMAE. PART., *Rivista diocesana di Roma* 23 (1982) 1226-1228.

A DISCIPLINA DA IGREJA ACERCA DA VESTE DOS CLÉRIGOS

Os bispos, presbíteros e diáconos receberam uma vocação divina para guiar todo o Povo de Deus até à Pátria Celeste. Nesta divina missão de conduzir os cristãos até ao Céu, devem eles mesmos, pelo seu comportamento e pelas suas palavras, fazer-se modelo das virtudes de Jesus Cristo Nosso Senhor. Assim os fiéis esperam que os seus pastores sejam os primeiros a amarem a Igreja e a obedecerem docilmente a todas as suas palavras. De facto, uma das virtudes mais importantes da-quele que se propõe seguir Jesus é a da obediência. Será possível amar a Deus e desobedecer à Sua Igreja?

O hábito eclesiástico é um poderoso sinal externo que influi positivamente sobre o comportamento dos ministros sagrados, sobre o comportamento dos fiéis e tantas vezes até sobre o comportamento daqueles que ainda não crêem em Cristo Jesus.

Hoje a forte pressão de um ambiente secularizado faz-se sentir também entre aqueles que foram escolhidos por Deus com uma vocação de especial consagração. Ocorre redescobrir o sentido teológico e a utilidade pastoral dos sinais da fé.

Código de Direito Canónico

Cân. 284 - Os clérigos usem trajo eclesiástico conveniente, segundo as normas estabelecidas pela Conferência episcopal, e segundo os legítimos costumes dos lugares.

Conferência Episcopal Portuguesa¹

Em conformidade com o cân. 284, a Conferência Episcopal Portuguesa determina:

1. Usem os sacerdotes um trajo digno e simples de acordo com a sua missão.
2. Esse trajo deve identificá-los sempre como sacerdotes, permanentemente disponíveis para o serviço do povo de Deus.
3. Esta identificação far-se-á, normalmente, pelo uso:
 - a) da batina;
 - b) ou do fato preto ou de cor discreta com cabeça.

Directório para o Ministério e a Vida dos Presbíteros²

66. Numa sociedade secularizada e de tendência materialista, onde os próprios sinais externos das realidades sagradas e sobrenaturais tendem a desaparecer, sente-se particularmente a necessidade de que o presbítero – homem de Deus, dispensador dos seus mistérios – seja reconhecível pela comunidade, também pelo hábito que traz, como sinal inequívoco da sua dedicação e da sua identidade de detentor dum ministério público³. O presbítero deve ser reconhecido antes de tudo pelo seu comportamento, mas também pelo vestir, de maneira a ser imediatamente perceptível por cada fiel, melhor ainda por cada ho-

mem⁴, a sua identidade e pertença a Deus e à Igreja.

Por este motivo, o clérigo deve trazer um hábito eclesiástico decoroso, segundo as normas emanadas da Conferência Episcopal e segundo os legítimos costumes locais⁵. Isto significa que tal hábito, quando não é o talar, deve ser diverso da maneira de vestir dos leigos e conforme à dignidade e à sacralidade do ministério. O feitio e a cor devem ser estabelecidos pela Conferência dos Bispos, sempre em harmonia com as disposições do direito universal.

Pela sua incoerência com o espírito de tal disciplina, as praxes contrárias não se podem considerar legítimas e devem ser removidas pela autoridade competente⁶.

Salvas excepções perfeitamente excepcionais, o não uso do hábito eclesiástico por parte do clérigo pode manifestar uma consciência débil da sua identidade de pastor inteiramente dedicado ao serviço da Igreja⁷.

Cerimonial dos Bispos⁸

Vestes de uso corrente [dos Bispos]

1204. O traje comum ou de uso diário pode ser a batina preta, não guarnecida de cordão de cor violeta. Os Bispos pertencentes a uma família religiosa podem usar o hábito da sua religião. Com este hábito talar, usam-se meias pretas; pode-se usar o cabeça, o solidéu e a faixa de cor violeta. A cruz peitoral é sustentada por uma corrente. Traz-se sempre o anel.

Normas vigentes na diocese de Roma⁹

[...]

1. De agora em diante vem confirmado em todo o seu vigor a obrigação do uso do hábito eclesiástico o religioso para os sacerdotes quer diocesanos quer religiosos residentes na diocese de Roma.
2. Para os sacerdotes seculares quer sejam da diocese ou com residência estável em Roma, tal hábito poderá ser o talar ou o clergyman segundo o uso italiano, preto ou cinzento escuro ou ainda azul escuro com o cabeça romano.
3. Tal disposição é válida também para os sacerdotes não diocesanos que tencionem residir em Roma ainda que só temporariamente.
4. Os religiosos, debaixo da vigilância dos seus legítimos Superiores, vestirão o hábito do próprio Instituto, sinal da sua peculiar consagração ou pelo menos – segundo o direito próprio – o clergyman.
5. O hábito talar ou religioso é obrigatório nas celebrações litúrgicas, na administração dos sacramentos, no exercício da pregação. É vivamente aconselhado no ambiente do próprio ministério pastoral.
6. Com o início do ano escolástico corrente, o uso do hábito eclesiástico ou religioso será retomado também no período da formação junto dos Seminários e Colégios a partir do rito de admissão dos candidatos ao sacerdócio e, nos estudantes religiosos da primeira profissão religiosa.

[...].

¹ Decreto da CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA de 18 de Dezembro de 1984, publicado na revista *Lumen* em 1985 e reconhecido pela Santa Sé no mesmo ano.